

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DAS FINALIDADES, DO ESQUADRAMENTO DAS PRERROGATIVAS E DOS DEVERES.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I – DA INSTITUIÇÃO

ARTIGO 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR, CARGAS, LOGÍSTICAS E DIFERENCIADOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – SINTRUCAD-RIO, CNPJ nº 10.635.706/0001-83 é uma entidade com personalidade civil privada, sem fins lucrativos, criado por prazo indeterminado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, situada na Rua Maia de Lacerda, nº 170, Estácio, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.250-000, entidade com representação classista, de massa, autônoma e democrática, constituída para fins de estudo, organização, coordenação, proteção, representação legal, defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria dos motoristas e trabalhadores em empresas de transporte de passageiros, de cargas, de logística e diferenciados no município do Rio de Janeiro.

Parágrafo 1º - Os diretores, associados e integrantes dos diversos órgãos do Sindicato, eleitos na forma deste estatuto, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou econômicas decorrentes da atuação desta Entidade Sindical de primeiro grau.

Parágrafo 2º - As sedes e subsedes atuais poderão ser mudadas, a qualquer tempo, por critério discricionário ou de conveniência da diretoria, sem que seja necessário promover nova alteração ou reforma estatutária.

SEÇÃO II – DAS FINALIDADES

ARTIGO 2º - O Sindicato é constituído com as seguintes finalidades:

I - Coordenar a defesa e a proteção dos interesses da categoria profissional representada, no âmbito individual e coletivo;

II - Agir diretamente junto às categorias econômicas e aos Poderes Legislativos, Executivos e Judiciários, em nível local, estadual, nacional e internacional, na defesa e na proteção dos interesses da categoria representada;

III - Promover estudos e coordenar projetos e campanhas para ofertar melhores condições de trabalho e emprego à categoria profissional representada;

IV - Lutar pelo aperfeiçoamento da liberdade e da autonomia da representação sindical;

V - Defender e estimular melhores condições para a prática e o gozo da democracia e da cidadania de seus representados;

SEÇÃO III – DO ENQUADRAMENTO

ARTIGO 3º - Para efeitos de enquadramento e representação sindical, pertencente ao grupo de trabalhadores em transportes rodoviários de passageiros e de cargas da Confederação Nacional de Trabalhadores em Transporte Terrestre (CNTTT) e art. 1º da Lei 13.103/15, considera-se:

I - transporte rodoviário de passageiros: empresas de transporte de passageiros urbano, fretamento e turismo, transporte escolar, transporte de passageiros interestadual e internacional, veículos leves de transporte (VLT), transporte de traslado turístico, transporte remunerado privado individual de passageiros.

II - transporte rodoviário de cargas: empresas de transportes de cargas em geral, cargas itinerante, de encomendas, de mudanças de móveis, de transporte de veículos automotores, de carga unitizada em "contêineres" ou cofres de carga, de cargas excepcionais e indivisíveis, de cargas *perecíveis*, de cargas aquecidas, de cargas animais, de carga de madeiras, de carga de produtos siderúrgicos e especiais, de cargas engarrafadas, de cargas perigosas, de produtos químicos, líquidos e gasosos, de cargas de produtos inflamáveis e de gás liquefeito, de cargas próprias; motoristas e condutores nas empresas de transportes voltadas para a prestação de serviços de logística, de armazenagem ou integração multimodal.

III- trabalhadores abrangidos: motoristas, condutores e operadores de máquinas em via pública no comércio atacadista, varejista, prestação de serviços e cooperativas; motoristas e condutores na indústria da alimentação; motoristas e condutores nas empresas de fabricação e distribuição de bebidas; motoristas e condutores em locadoras de veículos; motoristas e condutores nas indústrias da construção civil e do mobiliário e nas indústrias da construção pesada de estradas, pavimentação, obras de terraplanagem, concreteiras; motoristas e condutores nas empresas de transportes de valores, malotes e coletas; motoristas e condutores nas empresas de coleta, limpeza e industrialização do lixo; motoristas em estabelecimentos de serviço de saúde; motoristas nas empresas de comunicações e publicidade, de jornalismo, de rádio e televisão; motoristas nas empresas de crédito, estabelecimentos bancários, empresas de seguros privados e capitalização, previdência privada; motoristas nas empresas de educação, cultura e estabelecimentos de ensino; compreendendo os motoristas, ajudantes, cobradores, fiscais, despachantes, inspetores auxiliar de tráfego, monitores, bilheteiros, lavadores de veículos, manobristas, mecânicos, pintores, borracheiros, eletricitas, tapeceiros, moleiros, letrista, abastecedores e demais pessoas do tráfego, administração e manutenção.



SEÇÃO IV – DAS PRERROGATIVAS

ARTIGO 4º - São prerrogativas do sindicato:

I - Representar os interesses individuais, coletivos e difusos da categoria profissional representada e seus integrantes, inclusive os ligados ao consumo, podendo manejar os instrumentos jurídicos cabíveis para este exercício legal e de direito, independentemente de autorização de assembléia geral, junto aos Poderes Públicos, de qualquer esfera ou grau, da União, Estado-membro, ou Município, bem como ante qualquer pessoa jurídica, pública ou privada, e pessoa física;

II - Celebrar acordos, contratos e convenções coletivas de trabalho;

III - Colaborar, como órgão técnico consultivo, junto aos poderes públicos, no estudo e busca de soluções para os problemas da categoria representada;

IV - Estabelecer mensalidade para os associados, com valor a ser fixado pela Diretoria Efetiva, não superior ao teto de 2% (dois por cento) do maior piso da categoria representada;

V - Estabelecer contribuições excepcionais para toda a categoria, de acordo com decisões tomadas em Assembléia;

VI - Deflagrar greve, observadas as normas legais pertinentes, e/ou ajuizarem Dissídio Coletivo em defesa dos interesses da categoria representada;

VII - Celebrar através de sua diretoria acordos, contratos ou convênios, com organizações governamentais, não governamentais, empresas estatais, de economia mista ou privada, em benefício da categoria que representa;

VIII - Fundar e manter agências de colocação;

IX - Promover a fundação de cooperativas de crédito e consumo em favorecimento da categoria;

X - Criar instituto ou associação de pesquisa, estudos, saúde, lazer e gestão de benefícios em prol dos trabalhadores representados pelo sindicato;

XI - Levantar recursos para cursos de qualificação, requalificação, alfabetização e outros, destinados, inclusive, ao desenvolvimento cultural e educacional do trabalhador e seus dependentes, que poderão ser levantados, também, através de leis de incentivos fiscais.

XII - Filiar-se as organizações sindicais de trabalhadores nacionais e internacionais ligadas ao grupo de sua atividade;



XIII - Promover a solidariedade e a união da categoria profissional dos rodoviários com outras entidades de trabalhadores, com o intuito de programar e colaborar com projetos culturais, sociais e econômicos;

XIV - Garantir, implantar, defender e assessorar as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPAS, das empresas;

XV - Eleger os delegados da categoria por locais de trabalho;

XVI - Interceder junto às categorias econômicas e as autoridades administrativas, judiciárias, legislativas e executivas, no sentido de esclarecer e agilizar soluções de todos os assuntos que, direta ou indiretamente, possam se constituir em melhorias e que sejam do interesse dos trabalhadores, especialmente da categoria profissional representada;

XVII - Colaborar com outras entidades de representação de trabalhadores ou de reconhecida atuação social, com o estado, com órgãos consultivos e técnicos em busca de soluções que se relacionam com as classes ativamente produtivas.

SEÇÃO V – DOS DEVERES

ARTIGO 5º - São deveres do sindicato:

I - Promover, diretamente ou em convênio com outras entidades, cursos, seminários, simpósios e congressos para discutir e apontar sugestões para a solução dos problemas da categoria representada e dos trabalhadores em geral;

II - Manter serviços de assistência e orientação jurídica para os trabalhadores integrantes da categoria representada;

III - Manter relações com organização de trabalhadores rodoviários nacionais e internacionais em qualquer nível, para concretizar o intercâmbio de experiência e cumprir todas as finalidades de amparo, proteção e ampliação de recursos capazes de aperfeiçoar e criar melhores condições de entendimento na relação entre trabalho e capital;

IV - Lutar junto à categoria econômica, abrindo canais de negociação, sempre com a finalidade de conquistar melhores condições de trabalho e melhoria salarial para a categoria representada;

V - Implantar e manter serviços destinados a estimular a consciência crítica e a evolução dos trabalhadores, desenvolvendo atividades culturais, de aperfeiçoamento profissional e os meios de mais fácil comunicação social de massa;

VI - Defender a afirmação da legitimidade da organização e da luta sindical perante o conjunto da sociedade e, em especial, junto aos empregadores e ao Estado, que são os interlocutores mais diretos e constantes;

VII - Lutar pelo fortalecimento de organização sindical livremente constituída, e que permita às classes trabalhadoras adquirirem uma visão nacional da problemática do país, dos trabalhadores em seu conjunto e os de cada categoria em particular;

VIII - Relacionar-se com as demais associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e união sindical;

IX - Colaborar e propor aos poderes públicos medidas efetivas voltadas para uma maior distribuição de renda, garantia do Estado Democrático de Direito e preservação dos direitos individuais e coletivos consagrados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional;

X - Manter sempre atualizado o cadastro dos associados e da categoria;

XI - Lutar em defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e aos direitos fundamentais da pessoa humana.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I – DO ASSOCIADO

ARTIGO 6º - A todo trabalhador que participe da atividade profissional em empresas que atuem nas atividades especificadas no artigo 3º deste estatuto, na base territorial do Sindicato, satisfazendo os preceitos da legislação específica e do presente Estatuto, assiste o direito de ser admitido como associado titular.

Parágrafo 1º - Considera-se associado beneficiário a pessoa indicada pelo trabalhador(a) representado(a) que, através do sócio titular, poderá usufruir dos direitos sociais relacionado a lazer, cultura e esporte, porém, sem o direito de votar e ser votado quando do pleito eleitoral sindical e o de voz e voto em assembleias gerais, devendo observar as seguintes condições:

I - O sócio titular deverá fazer a indicação ao sindicato preenchendo formulário próprio em que se compromete a autorizar o desconto da mensalidade do sócio beneficiário em sua folha de pagamento ou optar pelo pagamento via boleto bancário;

II - Observar o regimento de uso das dependências do Sindicato e pagar a mensalidade em dia, sob pena de após a terceira mensalidade sem pagamento perder a qualidade de sócio beneficiário e, em caso de inadimplência, ficar proibido de usufruir dos seus respectivos direitos.

Parágrafo 2º - Ao aposentado que migrou para outra categoria aplicam-se as condições do associado beneficiário.

ARTIGO 7º - São condições para ser associado titular:



I – Exercício de atividade profissional na categoria representada pelo Sindicato dentro da sua base territorial;

II - Aceltar as normas estatutárias;

III - Ter a sua proposta de sócio acatada pela diretoria;

IV - Ter se aposentado na categoria profissional representada.

Parágrafo 1° - Para que o aposentado seja admitido como associado do sindicato, deverá cumprir as exigências previstas nos incisos I, II e III, além de realizar o pagamento das mensalidades, desde que não esteja em exercício profissional em outra categoria.

Parágrafo 2° - Desde que cumpridas as exigências dos incisos I, II e III, pode ser admitido o empregado afastado pela previdência social, seja por doença, acidente de trabalho ou doença profissional, sendo certo que deverá realizar o pagamento das mensalidades.

Parágrafo 3° - No caso do filiado vir a se aposentar, e desde que tenha ao menos 5 (cinco) anos consecutivos de filiação a este sindicato, este passará a pagar metade do valor da mensalidade paga pelo associado na ativa.

Parágrafo 4° - No caso de não aprovação da proposta de filiação, prevista no inciso III, caberá recurso administrativo à Assembléia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma e condições estipuladas nos parágrafos de um a cinco do artigo 8°.

SEÇÃO II – DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 8° - São direitos dos associados titulares:

I - Tomar parte nas Assembléias, votar e ser votado, de acordo com as disposições deste estatuto;

II - Frequentar as dependências do Sindicato e participar dos eventos patrocinados pelo mesmo;

III - Gozar dos serviços oferecidos pelo Sindicato, na forma como ofertados;

IV - Requerer, com um número de associados quites nunca inferiores a 20% (vinte por cento), a convocação de Assembléia geral extraordinária, justificando os motivos e fins de tal convocação, observando-se sempre as demais normas estatutárias.

V - Recorrer administrativamente para Assembléia Geral, de maneira fundamentada, na forma prevista neste Estatuto, no prazo de 05 (cinco) dias, contra todo ato lesivo a direito e contrário a este Estatuto emanado da Diretoria Efetiva.



Parágrafo 1° - O prazo para este recurso será contado da tomada de conhecimento do fato pelo associado, ou de sua intimação.

Parágrafo 2° - O recorrente, no exercício de seu direito, deverá arcar com os custos da convocação da assembléia geral, a qual será específica, sob pena de preclusão.

Parágrafo 3° - Os custos mencionados no parágrafo anterior serão fixados pela diretoria efetiva e deverão ser adimplido até o oitavo dia após o protocolo do requerimento, prazo no qual o Requerente deverá se informar sobre os mesmos no setor administrativo próprio.

Parágrafo 4° - A assembléia geral extraordinária, oriunda de recurso administrativo, deverá ser realizada até 90 (noventa) dias após o pagamento das custas recursais acima referidas.

Parágrafo 5° - Todo e qualquer recurso administrativo deverá ser endereçado ao Presidente da Entidade Sindical.

Parágrafo 6° - Os direitos do associado são pessoais e intransferíveis.

ARTIGO 9° - Perderá a condição de associado:

I - Aquele que deixar a categoria profissional representada pelo Sindicato;

II - O que voluntariamente se desligar da Entidade;

III - O que for excluído do quadro de associados da Entidade.

Parágrafo único - O associado readmitido, ainda que oriundo da situação de desemprego temporário, será considerado sócio novo, sofrendo as restrições previstas neste estatuto.

ARTIGO 10 - Não perderá a condição de associado, observadas as demais normas estatutárias aplicáveis a sua situação particular:

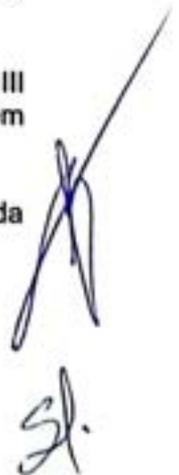
I - O trabalhador aposentado;

II - O trabalhador que se afastar do emprego pela previdência social, por doença, acidente de trabalho ou doença profissional, ou ainda, para servir ao serviço militar obrigatório;

III - O que estiver em desemprego involuntário pelo prazo de 06 (seis) meses, desde que esteja em dia com suas contribuições associativas quando de sua demissão;

Parágrafo 1° - Os associados que estiverem nas condições previstas nos incisos II e III terão suspenso o direito de votar e ser votados nas Assembleias Gerais do sindicato, bem como não poderão exercer cargo de direção ou representação.

Parágrafo 2° - Mantida a condição de sócio, deve ser realizado o pagamento da mensalidade regularmente.



SEÇÃO III – DOS DEVERES DO ASSOCIADO

ARTIGO 11 - São deveres dos associados:

- I - Acatar as deliberações da Diretoria Efetiva e das Assembléias Gerais do Sindicato;
- II - Respeitar o Estatuto Social do Sindicato e contribuir para elevar o bom nome da Entidade;
- III - Pagar pontualmente a sua mensalidade associativa, ou as contribuições aprovadas em assembléias, devidamente convocadas, e participar das atividades voltadas para melhoria financeira da Entidade;
- IV - Prestigiar o Sindicato e propagar o espírito associativo e a solidariedade no seio da categoria profissional representada.
- V - Não tomar deliberações em nome do Sindicato, sem o prévio pronunciamento do mesmo;
- VI - Manter atualizado o seu cadastro junto ao Sindicato.

CAPÍTULO III SEÇÃO I – DAS PENALIDADES

ARTIGO 12 – O Associado estará sujeito as seguintes penalidades, aplicadas pela Diretoria Executiva:

- I - **Advertência** - quando em qualquer evento promovido pelo Sindicato o Associado não tratar com a devida urbanidade os empregados, associados e seus dependentes ou convidados da Entidade, ou, ainda, no dia a dia, quando na utilização dos serviços e dependências da Entidade tiver idêntico comportamento;
- II - **Suspensão** - quando atrasar sua mensalidade social ou desacatar os poderes do Sindicato e seus integrantes; ou for advertido por duas vezes ou mais;
- III - **Exclusão** - quando macular os poderes da Entidade e seus integrantes; dilapidar o patrimônio do Sindicato ou, por iniciativa própria, praticar qualquer ato que comprometa o bom nome da Entidade e importe em prejuízo moral e econômico para esta; e os que sofrerem a pena de suspensão por mais de duas vezes num mesmo ano.

Parágrafo 1º - A penalidade de exclusão a ser aplicada ao associado, sob pena de nulidade, deverá assegurar ao acusado o amplo direito de defesa, estabelecendo-se o contraditório, através de notificação ao associado, o qual terá 10 (dez) dias para apresentar sua defesa, que deverá vir acompanhada do rol de testemunhas, no máximo de (04) quatro, contando este prazo do recebimento daquela.



Parágrafo 2º - O processo administrativo será sigiloso, só tendo acesso ao mesmo o Associado, o Diretor processante, que será indicado pelo Presidente, e a Diretoria Efetiva.

Parágrafo 3º - As notificações e intimações serão sempre feitas no endereço residencial ou profissional do processado, constante de seu cadastro, ou onde este puder ser encontrado. No caso de recusa no recebimento da notificação e intimações, o Associado/processado, será convocado para que compareça ao Sindicato, para que tome a devida ciência, via a utilização de qualquer meio de comunicação, sendo à sua omissão aplicada a pena de revelia quanto à matéria fática.

Parágrafo 4º - Ocorrerá a preclusão do direito de punição do associado infrator, no âmbito *interna corporis*, caso não seja aberto o competente processo administrativo interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da tomada da ciência do fato, bem como a prescrição intercorrente caso, aberto o processo administrativo, este não tenha sua instrução finalizada em até 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da notificação pelo Associado/Investigado.

Parágrafo 5º - As penalidades de advertência, que sempre será na forma escrita, e de suspensão serão aplicadas pela Diretoria Efetiva, após a simples oitiva do associado.

Parágrafo 6º - A pena de suspensão será de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, impedindo o associado infrator o exercício, gozo ou fruição de qualquer direito ou benefício oriundo deste estatuto, ou disponibilizado pelo Sindicato.

Parágrafo 7º - A pena de suspensão aplicada ao sócio infrator implicará no impedimento da fruição e gozo por seus dependentes dos benefícios ofertados pelo Sindicato.

Parágrafo 8º - O sócio excluído poderá, após 06 (seis) meses de sua exclusão, requerer a sua reabilitação, com a concomitante readmissão aos quadros associativos, que será decidida pela mesma instância julgadora que proferiu a decisão final, arcando, se for o caso, com as despesas daí decorrentes.

Parágrafo 9º - Caberá recurso administrativo das decisões da diretoria efetiva que apliquem penalidades ou que indefiram pedido de reabilitação, observando-se o artigo 8º e seus parágrafos.

Parágrafo 10º - O associado que sem justificativa deixar de pagar a mensalidade associativa por mais de 03 (três) meses será eliminado do quadro associativo, independente de qualquer notificação ou intimação; podendo voltar, contudo, como sócio novo, readmitido, caso quite os débitos atrasados.

Parágrafo 12º - No caso de reincidência dos comportamentos autorizados à aplicação das penalidades de advertência e suspensão, poderá a Diretoria Efetiva, a requerimento de um de seus integrantes, e a juízo e conveniência daquela, abrir o processo administrativo de exclusão do associado.



CAPÍTULO IV

SEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 13 - A organização política e administrativa do sindicato é exercida pela Diretoria Executiva que contará com um Conselho Consultivo composto por trabalhadores associados titulares.

ARTIGO 14 - A atividade de base, conscientização e unificação dos integrantes da categoria será desenvolvida no âmbito interno e externo, nas empresas e nos locais de trabalho em geral.

Parágrafo Único: O trabalho de base será organizado em áreas, com responsabilidades específicas para cada diretor e estabelecido nas resoluções do presidente do sindicato.

SEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 15 – A organização administrativa do sindicato é formada por trabalhadores associados eleitos, em pleno gozo de seus direitos associativos, integrada pelos órgãos enumerados no artigo 16 desse estatuto.

ARTIGO 16 – São órgãos do Sindicato:

I - Diretoria executiva

II - Conselho fiscal

III - Delegação Representativa junto às Entidades Sindicais de Grau Superior

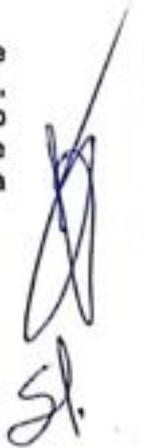
IV - Conselho consultivo

Parágrafo 1º: Os membros do conselho fiscal, os delegados representantes junto às entidades sindicais de grau superior e seus respectivos suplentes gozam da mesma proteção legal dos diretores.

Parágrafo 2º - A terminologia diretoria ou diretoria efetiva ou executiva, quando do seu detalhamento neste estatuto, são utilizadas com o mesmo significado e competências específicas.

SEÇÃO III – GARANTIA SINDICAL

ARTIGO 17 - Os integrantes dos órgãos do sindicato previstos no artigo anterior, gozam de estabilidade no emprego, nos termos do inciso VIII, do artigo 8º da constituição federal, que estabelece o seguinte: "E vedada à dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito ainda que suplente, até um ano após o final do mandato salvo se cometer falta grave nos termos da lei".



CAPÍTULO V SEÇÃO I – DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 18 - A administração do sindicato será exercida por uma Diretoria Executiva composta por 11 (onze) trabalhadores(as) eleitos(as) na forma deste estatuto, para exercerem os respectivos cargos de diretores executivos (efetivos).

Parágrafo 1º: A diretoria executiva terá como eventuais substitutos 14 (catorze) suplentes eleitos.

Parágrafo 2º: Os suplentes da diretoria assumirão cargos efetivos dependendo da disponibilidade de vagas decorrente de morte, renúncia, afastamento temporário, licença superior a 30 (trinta) dias ou perda do mandato, a critério de decisão do presidente do sindicato "ad-referendum" da diretoria efetiva.

Parágrafo 3º - Os diretores colocados à disposição do Sindicato farão jus a uma ajuda de custo (verba indenizatória), sobre a qual não incidirá qualquer encargo social, estipulada pela diretoria efetiva, observada a capacidade financeira da entidade, que não poderá ultrapassar a três vezes o valor do salário base, previsto em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho para a respectiva profissão exercida pelo representante sindical, como também a relevância do cargo exercido.

Parágrafo 4º - Os diretores suplentes e os membros do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo também poderão fazer jus a uma ajuda de custo, observado os critérios do parágrafo anterior, sempre que convocados, ainda que eventualmente, levando-se em conta, também, o lapso temporal da convocação.

Parágrafo 5º - O mandato dos membros eleitos para a diretoria executiva, Conselho Fiscal efetivo, Delegação Representativa junto às Entidades Sindicais de Grau Superior e seus respectivos suplentes, bem como dos membros do Conselho Consultivo será de 04(quatro) anos, podendo, todos estes, ser reeleitos.

Parágrafo 6º - Os Diretores eleitos para Delegação Representativa junto às Entidades Sindicais de Grau Superior, e seus respectivos suplentes, representarão o Sindicato perante as Entidades Sindicais de grau superior, tais como, federações, confederações e centrais sindicais.

Parágrafo 7º - O Conselho Consultivo composto por 05(cinco) membros titulares e 05(cinco) membros suplentes eleitos juntamente com os membros da Diretoria executiva, do Conselho fiscal e a Delegação Representativa junto às Entidades Sindicais de Grau Superior e terá as seguintes atribuições:

- a) assessorar a diretoria ou a qualquer diretor quando solicitado.
- b) colaborar na formulação das questões referentes a política em geral da entidade.



c) opinar e elaborar plano de ação para fortalecimento do trabalho de base e cumprimento das normas coletivas.

ARTIGO 19 - São integrantes da Diretoria Executiva:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente do transporte seguimento cargas e logística;
- c) Vice-presidente do transporte de passageiros;
- d) Vice-presidente do transporte seguimento diferenciados;
- e) Vice-presidente do transporte de passageiros por VLT e Plataformas Digitais
- f) Diretor Secretário;
- g) Diretor Secretário Adjunto
- h) Diretor Financeiro;
- i) Diretor Financeiro Adjunto
- j) Diretor Social
- k) Diretor de Igualdade, Inclusão e Diversidade

SEÇÃO II – DA REPRESENTAÇÃO E COMPETÊNCIA

ARTIGO 20 - É competência da Diretoria Executiva:

I - Defender o sindicato e os interesses do mesmo perante os poderes públicos, em juízo ou fora dele, nos exatos limites de suas atribuições e competência;

II - Fixar, sob orientação do presidente do sindicato os princípios gerais da política a ser desenvolvida pela entidade;

III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações e resoluções que definam pelos melhores interesses da categoria e dos associados;

IV - Divulgar relatórios contábeis e financeiros anualmente;

SEÇÃO III – OS DIRETORES EXECUTIVOS

ARTIGO 21 – Compete ao Presidente:

I - Representar o Sindicato ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente onde se fizer necessário e ante quem for de direito, podendo delegar poderes;

II - Convocar e dirigir reuniões da Diretoria; convocar e instalar a Assembléia Geral, presidindo-a ou designando alguém para presidi-la;

III - Assinar com o Diretor Financeiro balanços e balancetes, cheques e ordens bancárias e quaisquer documentos que representem valores, abrir e encerrar contas bancárias;

IV - Determinar o pagamento de despesas autorizadas;



V - Designar comissões, através de portaria, para tratar de assuntos específicos e de interesse da categoria profissional e da Entidade;

VI - Contratar, nomear, suspender ou demitir funcionários, assessores e auxiliares e estipular seus salários;

VII - Supervisionar todos os negócios e ações do sindicato e resolver os casos urgentes prestando posteriormente esclarecimentos à Diretoria;

VIII - Indicar o diretor suplente para substituir os respectivos titulares nas suas ausências, impedimentos temporários, vacância, ou em definitivo, sendo possível também o remanejamento, desde que com a concordância expressa do diretor;

IX - Resolver os casos urgentes do sindicato, dando posterior ciência à Diretoria ou a Assembléia Geral, conforme o caso específico;

X - Requerer à Diretoria Executiva, o remanejamento de diretores, procedendo, em caso de aprovação, e se for o caso, ao disposto no inciso VIII deste artigo;

ARTIGO 22. Compete ao Vice-presidente do transporte seguimento cargas e logística:

I - Auxiliar o Presidente nas suas tarefas, e nas que ele determinar, e participar, juntamente com este e o conjunto da Diretoria Executiva, do planejamento e execução do plano de trabalho do Sindicato;

II - Assinar conjuntamente com o presidente, os ofícios e os comunicados relativos aos atos de sua competência;

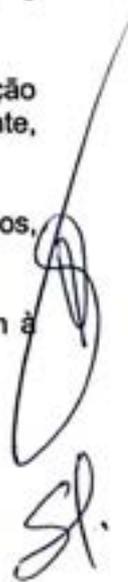
III - Preparar a proposta de pauta reivindicatória do seguimento de transporte de cargas e logisticas, com o assessoramento do departamento jurídico, para apreciação da presidência, a qual, após, será submetida à aprovação da assembléia geral;

IV - Coordenar e definir com o presidente, a direção e a ação política do sindicato e de todas as secretarias e departamentos que vierem a ser criados, fiscalizando o cumprimento das decisões da diretoria executiva e das Assembléias;

V – Estruturar, coordenar, conduzir, responder e fiscalizar o departamento de comunicação social e relações sindicais da entidade, sempre de comum acordo com o presidente, promovendo as relações públicas junto a outros sindicatos;

VI - Fazer acompanhamento de assuntos sindicais através da mídia em geral e divulgá-los, quando necessário;

VII - Editar resoluções de ordem administrativa, internas e externas, que representem à defesa dos interesses da entidade, de comum acordo com o presidente;



VIII - Preparar dados de suporte para negociação coletiva no seguimento de transporte de cargas e logísticas.

ARTIGO 23. Compete ao Vice-presidente do transporte de passageiros:

- I - Auxiliar o Presidente nas suas tarefas e nas que ele determinar e participar, juntamente com este e o conjunto da Diretoria Executiva, do planejamento e execução do plano de trabalho do Sindicato;
- II - Assinar conjuntamente com o presidente, os ofícios e os comunicados relativos aos atos de sua competência;
- III - Preparar a proposta de pauta reivindicatória do seguimento de transporte de passageiros, com o assessoramento do departamento jurídico, para apreciação da presidência, a qual, após, será submetida à aprovação da assembléia geral;
- IV - Coordenar e definir com o presidente, a direção e a ação política do sindicato e de todas as secretarias e departamentos que vierem a ser criados, fiscalizando o cumprimento das decisões da diretoria executiva e das Assembléias;
- V - Coordenar, conduzir, responder e fiscalizar o departamento de patrimônio, sempre de comum acordo com o presidente, zelando pela conservação e o bom uso dos móveis, dos imóveis e dos materiais do Sindicato e mantendo atualizado o rol de inventário dos bens do sindicato.
- VI - Editar resoluções de ordem administrativa, internas e externas, que representem à defesa dos interesses da entidade, de comum acordo com o presidente;
- VII - Preparar dados de suporte para negociação coletiva no seguimento de transporte de passageiros.

ARTIGO 24. Compete ao Vice-presidente do transporte seguimento diferenciados:

- I - Auxiliar o Presidente nas suas tarefas, e nas que ele determinar, e participar, juntamente com este e o conjunto da Diretoria Executiva, do planejamento e execução do plano de trabalho do Sindicato;
- II - Assinar conjuntamente com o presidente, os ofícios e os comunicados relativos aos atos de sua competência;
- III - Preparar a proposta de pauta reivindicatória do seguimento de transporte diferenciados, com o assessoramento do departamento jurídico, para apreciação da presidência, a qual, após, será submetida à aprovação da assembléia geral;
- IV - Coordenar e definir com o presidente, a direção e a ação política do sindicato e de todas as secretárias e departamentos que vierem a ser criados, fiscalizando o cumprimento das decisões da diretoria executiva e das Assembléias;



V - Editar resoluções de ordem administrativa, internas e externas, que representem à defesa dos interesses da entidade, de comum acordo com o presidente;

VI - Preparar dados de suporte para negociação coletiva no seguimento de transporte diferenciados.

ARTIGO 25 – Compete ao Vice-presidente do transporte de passageiros por VLT e Plataformas Digitais:

I - Auxiliar o Presidente nas suas tarefas e nas que ele determinar e participar, juntamente com este e o conjunto da Diretoria Executiva, do planejamento e execução do plano de trabalho do Sindicato;

II - Assinar conjuntamente com o presidente, os ofícios e os comunicados relativos aos atos de sua competência;

III - Preparar a proposta de pauta reivindicatória do seguimento de transporte de transporte de passageiros por VLT e Plataformas Digitais, com o assessoramento do departamento jurídico, para apreciação da presidência, a qual, após, será submetida à aprovação da assembleia geral;

IV - Coordenar e definir com o presidente, a direção e a ação política do sindicato e de todas as secretarias e departamentos que vierem a ser criados, fiscalizando o cumprimento das decisões da diretoria executiva e das Assembleias;

V - Editar resoluções de ordem administrativa, internas e externas, que representem à defesa dos interesses da entidade, de comum acordo com o presidente;

VI - Preparar dados de suporte para negociação coletiva no seguimento de transporte de passageiros por VLT e Plataformas Digitais.

ARTIGO 26. Compete a Secretaria Geral:

I - Dirigir o funcionamento da sede social;

II - Ter atualizado a correspondência do Sindicato;

III - Expedir as carteiras dos associados e de seus dependentes;

IV - Tomar conhecimento das homologações de rescisões de contrato de trabalho;

V - Ter atualizado os cadastros e os registros dos associados;

VI - Trazer atualizada a relação das empresas em operação na base territorial;

VII - Organizar o arquivo e a relação dos associados e aposentados;



VIII - Informar no quadro de avisos os acontecimentos e os empreendimentos do Sindicato;

IX - Providenciar, com a concordância e autorização do Presidente, a lavratura de atas das assembleias gerais e das reuniões da diretoria.

ARTIGO 27 – Compete a Secretária Geral Adjunta:

I – Substituir o Diretor Secretário em caso de ausências e/ou impedimento temporário;

II – Auxiliar o Diretor Secretário nas suas atividades quando for designado;

III – Executar todas as atribuições que lhe forem designadas pelo presidente do Sindicato ou pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 28. Compete a Diretoria Financeira:

I - Assumir a responsabilidade pela guarda dos valores do Sindicato;

II - Assinar com o Presidente balanços e balancetes, cheques e ordens bancárias, e quaisquer documentos que representem valores, participar na abertura ou no encerramento de contas em bancos e em outras instituições financeiras;

III - Pagar as despesas autorizadas pelo presidente;

IV - Trazer atualizado o fluxo de caixa e os saldos bancários;

V - Dirigir o departamento de pessoal;

VI - Controlar a distribuição das guias de contribuições do sindicato;

VII - Agilizar a cobrança dos inadimplentes e cuidar da arrecadação.

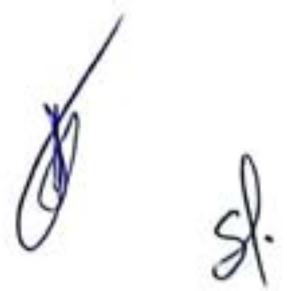
ARTIGO 29 – Compete a Diretoria Financeira Adjunta:

I – Substituir o (a) Diretor(a) Financeiro(a) em caso de ausências e/ou impedimento temporário;

II – Auxiliar o (a) Diretor(a) Financeiro(a) nas suas atividades quando for designado;

III – Executar todas as atribuições que lhe forem designadas pelo presidente do Sindicato ou pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 30. Compete ao Diretor Social:



- I - Promover o Sindicato onde lhe for possível;
- II - Organizar o calendário das festividades e eventos;
- III - Coordenar os eventos promovidos pelo Sindicato;
- IV - Proporcionar lazer aos associados e seus dependentes;
- V - Coordenar o departamento de aposentados;
- VI - Mobilizar as empresas a estimular seu pessoal a participarem dos eventos esportivos promovidos pelo Sindicato;
- VII - Organizar o calendário esportivo do Sindicato;
- VIII - Coordenar todos os eventos esportivos promovidos pelo Sindicato.
- IX - Coordenar tudo que se diz respeito à saúde do trabalhador.
- X - Procurar fazer parte dos conselhos de saúde, municipal e estadual.
- XI - Orientar o trabalhador sobre saúde no trabalho, segurança, formação de CIPA, etc.

ARTIGO 31 - Compete a Diretoria de Igualdade, Inclusão e Diversidade:

- I – Executar, em conjunto com o presidente, as atividades da entidade com objetivo de garantir a efetividade da inclusão, igualdade e diversidade no âmbito da categoria dos rodoviários;
- II – Promover, em conjunto com o presidente, ações focadas na diversidade de gênero e raça voltada para a melhoria social, educacional e econômica dos trabalhadores e trabalhadoras rodoviários e seus familiares;
- III – Elaborar planos de ações afirmativas, de representatividade e de capacitação voltadas para a inclusão dos rodoviários e seus familiares e o combate a toda forma de preconceito e discriminação a ser executado pela entidade;
- IV – Elaborar planos de ações para o combate ao trabalho degradante e pela adoção do trabalho decente no âmbito da categoria dos rodoviários a ser executado pela entidade.
- V – Executar todas as atribuições que lhe forem designadas pelo presidente do Sindicato ou pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 32. Em caso de ausência ou impedimentos provisórios do presidente, o vice-presidente do transporte de cargas e logística irá substituí-lo e, em caso de impedimento definitivo, a substituição se dará pelo vice-presidente indicado pela diretoria executiva.



ARTIGO 33. Em caso de renúncia coletiva de toda a diretoria, o Presidente, ainda que renunciante, convocará Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá Junta Governativa, a qual deverá realizar novas eleições, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, observando o processo eleitoral estatutário.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL.

ARTIGO 34. O Sindicato terá um Conselho Fiscal de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com eleição, posse e mandato coincidentes com a eleição, a posse e o mandato da Diretoria e de seus suplentes, sendo seu Presidente o primeiro na ordem de menção na chapa.

ARTIGO 35. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar a gestão financeira do Sindicato;
- II - Observar a atualidade do rol de inventário dos bens do Sindicato;
- III - Emitir parecer para Assembléia Geral sobre a prestação de contas da Diretoria e sobre a previsão orçamentária e suplementação.

ARTIGO 36. Compete aos Suplentes do Conselho Fiscal substituírem, temporariamente, os membros efetivos em suas ausências e em seus impedimentos e em definitivo em caso de vacância, conforme a ordem de menção na chapa.

SEÇÃO V – DA DELEGAÇÃO REPRESENTATIVA JUNTO AS ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR.

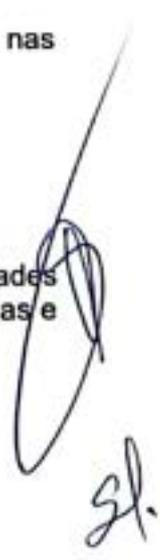
ARTIGO 37. O Sindicato terá 02 (dois) representantes junto às entidades sindicais de grau superior, com 02 (dois) suplentes, com eleição, posse e mandato coincidentes com o mandato da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Esses representantes poderão estar figurando no quadro de diretores, exercendo as atividades concomitantemente.

ARTIGO 38. Compete aos representantes junto às entidades sindicais de grau superior:

- I - Representarem o Sindicato nas entidades de grau superior, tomando parte nas decisões;
- II - Participarem na escolha dos dirigentes das entidades de grau superior;
- III - Apresentarem o pensamento do Sindicato e suas determinações.

ARTIGO 39. Compete aos suplentes da Delegação Representativa junto às entidades sindicais de grau superior substituírem, temporariamente, os efetivos em suas ausências e



em seus impedimentos e em definitivo em caso de vacância, conforme ordem de menção na chapa.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I – DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS

ARTIGO 40 - São órgãos deliberativos do sindicato:

I - As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;

II - A Diretoria Executiva;

III - O congresso da categoria dos trabalhadores em transporte rodoviário de passageiros do Estado do Rio de Janeiro;

SEÇÃO II – DAS ASSEMBLEIAS

ARTIGO 41 – A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, é o órgão máximo de deliberação do Sindicato, observado o disposto nesse Estatuto, sendo soberana em suas decisões, que, no entanto, não poderão contrariar os presentes estatutos e as leis, sob pena de nulidade absoluta, as quais serão tomadas por maioria de votos, em relação ao quórum exigido em cada convocatória, salvos os casos específicos previstos neste estatuto.

Parágrafo único – A convocação da Assembleia Geral do Sindicato será feita por edital em boletim desta entidade, ou em jornal de grande circulação na sua base territorial, ou no órgão oficial do Estado do Rio de Janeiro, no mínimo 03 (três) dias antes de sua realização, onde deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia que será tratada na Assembléia.

ARTIGO 42 - O Sindicato realizará Assembleia Geral Ordinária para apreciação e julgamento da prestação de contas da Diretoria do exercício anterior e para a previsão orçamentária do ano seguinte até 30 de novembro de cada ano.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas:

I - Por iniciativa do Presidente;

II - Solicitação de 3/4 (três quartos) da Diretoria, levando-se em consideração o total de diretores efetivos e suplentes;

III - Por solicitação da totalidade do Conselho Fiscal, desde que se destine à apreciação de assuntos inerentes a sua área;



IV - Por solicitação de 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo 2º - À Assembleia convocada por requerimento dos associados deverá comparecer a totalidade dos associados que a convocaram, sobre pena de nulidade da mesma.

Parágrafo 3º - Feita a solicitação, em conformidade com os incisos II a IV, deste artigo, esta deverá ser atendida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ficando, o seu poder de deliberação restrito aos assuntos para os quais foi convocada.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a maioria dos associados ou em segunda convocação, trinta (30) minutos depois, com o número que se fizer presente.

Parágrafo 5º - As atas das Assembleias Gerais do Sindicato serão lavradas em livro ou termos próprios, que poderão vir a ser compilados a futuro. Adotar-se-á o mesmo critério relativamente às reuniões da Diretoria.

ARTIGO 43 - Não poderá o Presidente se recusar em convocar a Assembleia Geral requerida nos termos dos incisos II a IV, do artigo anterior, sob pena de o fazê-lo os requerentes.

ARTIGO 44 - Compete a Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto à Federação, bem como seus respectivos suplentes, a qual ganhará a alcunha de Assembleia Geral Eleitoral, que observará o regimento próprio estatutariamente estabelecido;

II - Decretar a perda do mandato dos integrantes da Diretoria, do Conselho fiscal e da Delegação Representativa (Delegados Representantes), sejam eles efetivos ou suplentes; Excluir ou reabilitar associados na forma prevista neste Estatuto;

III - Julgar os recursos administrativos a ela endereçados, na forma prevista neste Estatuto;

IV - Reformar no todo ou em parte o presente Estatuto sempre que se fizer necessário;

V - Determinar sobre cobrança de contribuições sindicais, sejam destinadas ao custeio, crescimento e desenvolvimento da Entidade, do sistema confederativo de representação sindical ou à negociação coletiva e fiscalização do cumprimento das normas pactuadas, bem como, em situações excepcionais, do movimento sindical.

ARTIGO 45 - A Assembleia Geral para a reforma estatutária deverá ser sempre convocada pelo Presidente da Entidade, ou por quem este designar.



CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I – DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 46 - Qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Delegação Representativa junto às Entidades Sindicais de Grau Superior, bem como os respectivos suplentes, poderá perder o mandato quando:

I - Cometer dilapidação e/ou malversação do patrimônio do Sindicato;

II - Violar gravemente as normas estatutárias;

III - Abandonar ou renunciar o cargo para qual foi eleito;

IV - Deixar a profissão ficando fora, ainda que momentaneamente da categoria representada pelo Sindicato.

Parágrafo 1º - A perda de mandato será processada pela Diretoria Efetiva, através de um de seus integrantes indicados pelo Presidente, ou pelo próprio. O Presidente poderá determinar o arquivamento do processo previamente, pelo voto da maioria absoluta da diretoria, ou remetê-lo para votação em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Quem perder o mandato, nos termos dos incisos I e II mesmo continuando associado, não poderá exercer cargo ou função, quer por eleição, por indicação ou por nomeação pelo período de 8 (oito) anos.

Parágrafo 3º - Quem abandonar ou renunciar ao cargo para qual foi eleito ficará inelegível por dois mandatos consecutivos, excluído desta contagem o período do mandato em que vier a ocorrer a renúncia ou abandono ao cargo de representação sindical.

Parágrafo 4º - A renúncia será preferencialmente comunicada por escrito à Diretoria do Sindicato, através do Presidente da Entidade.

Parágrafo 5º - Toda destituição ou suspensão de função eletiva será precedida de notificação ao implicado para apresentar defesa, observando-se as previsões dos artigos 8 e 12 deste estatuto relativamente ao processo administrativo. A decisão será referendada em Assembleia.

Parágrafo 6º - O detentor de mandato eletivo poderá se afastar do cargo para o qual foi eleito, mediante pedido de licença encaminhando à Diretoria Efetiva do Sindicato, através do Presidente, sem que ocorra a perda do seu mandato, podendo retornar às suas funções no transcorrer do mesmo.

Parágrafo 7º - Aberto qualquer procedimento administrativo contra o detentor de mandato eletivo, este não mais poderá usufruir do privilégio do parágrafo anterior.



Parágrafo 8º - No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente convocará o diretor suplente para recomposição da Diretoria Efetiva. Após recomposta a composição da Diretoria Efetiva, esta elegerá, dentre os seus membros, o novo Presidente da entidade.

SEÇÃO II – DA VACÂNCIA DOS CARGOS

ARTIGO 47 - Em caso de afastamento de qualquer integrante da diretoria executiva por período superior a 30 (trinta) dias, o presidente do sindicato designará o substituto provisório, sem prejuízo do exercício do seu cargo efetivo, assegurando incondicionalmente, o retorno do substituído ao seu cargo.

CAPÍTULO IX SEÇÃO I – DO PROCESSO ELEITORAL - CONVOCAÇÃO

ARTIGO 48 - As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representantes junto as Entidades Sindicais de Grau Superior, e seus respectivos suplentes, serão convocadas pelo Presidente, a cada 04(quatro) anos e o pleito será realizado conforme as normas estabelecidas por este Estatuto.

Parágrafo 1º - Os prazos para convocação e realização das eleições ficam assim estabelecidos:

I- A convocação deve ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias do término do mandato;

II - A realização será, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato;

Parágrafo 2º - Do Edital de convocação constará:

I - O Coordenador do pleito;

II - O prazo para o registro de chapas;

III - O horário de funcionamento da secretaria, para o registro de chapas;

IV - A data e o horário de votação.

Parágrafo 3º - A votação se dará através de escrutínio secreto e universal.

SEÇÃO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

ARTIGO 49 - Será formada COMISSÃO ELEITORAL, com a seguinte composição:

I - Coordenador do pleito, a ser indicado pelo Presidente;

II - Um membro, a ser indicado por representante da Federação a que estiver filiado Sindicato;



III - Um membro, a ser indicado por representante da Central Sindical a que estiver filiado o Sindicato;

IV - Um membro, a ser indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil;

V - Um membro, a ser indicado por cada chapa que vier a ser registrada.

Parágrafo 1º - Os membros da Comissão Eleitoral só poderão ser substituídos no caso de impossibilidade, cabendo as novas indicações a quem competia à indicação originária.

Parágrafo 2º - Esta Comissão elegerá dentre os seus membros um Presidente, observando-se, ainda, o seguinte:

I - As decisões da Comissão serão tomadas sempre por maioria de votos;

II - Em caso de empate nas votações, caberá ao Presidente o voto de desempate;

III - A análise prévia da admissibilidade do registro da chapa será feita pelos membros previamente indicados, sendo que os representantes das chapas concorrentes só passarão a integrar a Comissão Eleitoral após o deferimento do registro da chapa que vier a representar;

IV - Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral representá-la, assinar os documentos eleitorais e fazer as comunicações necessárias;

V - Indicar, se quiser, auxiliares para a consecução de seus fins;

VI - Acesso a toda a documentação do Sindicato necessária para a concretização de sua finalidade.

SEÇÃO III - DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

ARTIGO 50 - Para o exercício do direito de voto, é considerado eleitor o associado que:

I - Tiver mais de 12 (doze) meses de associado e estiver quite com as contribuições sindicais associativas;

II - Estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários;

III - Apresentar no momento de votar, a carteira social do Sindicato;

IV - Não estar impedido nos termos deste estatuto.

Parágrafo Único - Se o nome do associado não constar na lista de votantes, o mesmo deverá apresentar documento que o identifique e recibo da última mensalidade (mês anterior) e votar em separado;

ARTIGO 51 - É inelegível para o cargo de Diretoria, Conselho Fiscal, Delegação Representativa junto às Entidades Sindicais de Grau Superior e seus respectivos suplentes, o associado que:

- I - Tiver menos de 36 (trinta e seis) meses consecutivos no exercício da profissão na categoria representada na base territorial do Sindicato;
- II - Tiver 24 (vinte e quatro) meses ou menos como associado, de forma consecutiva, à Entidade;
- III - Houver lesado o patrimônio de qualquer Entidade Sindical;
- IV - For empregado do Sindicato ou de Entidade de grau superior da categoria;
- V - Não estiver com seus direitos sociais em dia;
- VI - Estiver impedido nos termos do presente estatuto.

Parágrafo Único – Os prazos constantes das alíneas "I" e "II" acima serão contados retroativamente a partir da publicação do edital de convocação da eleição sindical.

SEÇÃO IV - DO REGISTRO DAS CHAPAS

ARTIGO 52 - O registro das chapas será efetuado na Secretaria do Sindicato, até 05 (cinco) dias após a publicação do edital de convocação, através de requerimento, em 03 (três) vias, dirigido ao Presidente da Entidade.

Parágrafo 1º - O Presidente do Sindicato se obriga a publicar o Edital de convocação das eleições no órgão de comunicação do Sindicato, ou jornal de grande circulação em sua base territorial, ou no órgão oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo 2º - O pedido do registro de chapas será dirigido ao Presidente do Pleito, tendo a Comissão Eleitoral o prazo de 05 (cinco) dias, contados do protocolo do pedido, para se pronunciar sobre a aceitação ou indeferimento (juízo prévio de admissibilidade), analisando as condições de inelegibilidade e as demais estabelecidas no presente Estatuto.

Parágrafo 3º - O requerimento de registro de chapa deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- I - Ficha de qualificação, devidamente assinada pelos candidatos em 03 (três) vias, duas delas com firmas reconhecidas; e
- II - Cópias reprográficas da carteira profissional – sendo, no mínimo, uma via autenticada, das folhas referentes ao número de série, qualificação, contrato de trabalho e contribuição sindical, uma das cópias estar autenticada e a CTPS original.
- III - Certidão negativa do 1º, 2º, 3º e 4º Ofício, nada consta do SERASA.



Parágrafo 4º - A ficha de qualificação deverá contar com as seguintes indicações:

I - Nome completo, filiação, naturalidade, estado civil e data de nascimento;

II - Matrícula social;

III - Número de candidatos efetivos e suplentes de acordo com o determinado no parágrafo 6º deste artigo;

IV - Cargo que o candidato ocupará na Diretoria se eleito.

Parágrafo 5º - O pedido de registro será feito por um dos candidatos, mediante recibo passado pela secretaria, e a chapa, após o deferimento do seu pedido de registro, receberá um número de ordem de acordo com a entrada dos pedidos.

Parágrafo 6º - O candidato que figurar em mais de uma chapa terá sua candidatura impugnada e ficará impedido de concorrer às eleições para o cargo de Administração ou Representação pelo prazo de 08 (oito) anos.

Parágrafo 7º - Só será concedido registro a chapa que apresentar completa constando os nomes em todos os cargos e com toda documentação e requisitos constantes do parágrafo 3º deste artigo.

Parágrafo 8º - Terminado o prazo de registro de chapas, será lavrada ata de encerramento, assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 9º - A análise de admissibilidade será concluída em até 05 (cinco) dias, quando será publicado o Edital constando a relação das chapas que tiveram acolhido o pedido de registro.

Parágrafo 10º - Publicado o edital com a relação das chapas registradas, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação dos candidatos, com fundamento nas condições de elegibilidade. Caso apresentada impugnação, o candidato impugnado terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa, se assim desejar.

Parágrafo 11º - Após o prazo para apresentação da defesa, a Comissão Eleitoral proferirá decisão em até 05 (cinco) dias.

Parágrafo 12º - Acolhida a impugnação ou em caso de renúncia, a chapa a que pertencer o candidato terá até 05 (cinco) dias para requerer sua substituição, sob pena de cancelamento do registro. É vedado o remanejamento dos cargos nesta fase, devendo a substituição ser requerida para o mesmo cargo ao qual concorreria o candidato impugnado ou renunciante.

Parágrafo 13º - O Presidente da Comissão Eleitoral fixará na Sede do Sindicato, em até 05 (cinco) dias que antecedem a coleta de votos, a relação completa dos associados eleitores quites com suas obrigações estatutárias.

SEÇÃO V - DAS SEÇÕES ELEITORAIS E VOTAÇÃO

ARTIGO 53 - As seções eleitorais serão designadas pela Comissão Eleitoral, até cinco (05) dias antes da eleição, as quais poderão ser instaladas nos seguintes locais: Sede, subsedes, e locais de trabalho, sendo as seções eleitorais compostas por urnas fixas e itinerantes.

Parágrafo 1º – As mesas coletoras serão constituídas por 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários. A designação dos seus membros obedecerá ao prazo de 5 dias constante do *caput*.

Parágrafo 2º - Em caso de chapa única, as mesas coletoras de votos poderão ser constituídas por um presidente e um mesário.

ARTIGO 54 – A Comissão Eleitoral indicará pessoas idôneas para comporem as mesas coletoras.

Parágrafo 1º - Não poderão ser indicados como integrantes das mesas coletoras, os candidatos, os cônjuges, os ascendentes, os descendentes e parentes por consangüinidade e afinidade até 2º (segundo) grau dos candidatos.

Parágrafo 2º - A chapa concorrente poderá indicar um fiscal para cada mesa coletora, o qual será credenciado pela Comissão Eleitoral.

ARTIGO 55 - Instalada a mesa coletora no local designado, o seu Presidente, após verificar que todo o material necessário está em ordem e se a urna está vazia e em perfeito estado, dará início aos trabalhos procedendo à abertura da mesma.

Parágrafo Único – Os trabalhos eleitorais das mesas coletoras terão a duração mínima de 06 (seis) horas, observando-se o horário constante no Edital de convocação, e a votação não poderá ser encerrada enquanto houver eleitores no local de votação e na fila para votarem, com senha para tal fim.

ARTIGO 56 - Esgotada a capacidade da urna no curso da votação, será esta guardada na sede do Sindicato, em local inviolável e tendo a entrada lacrada, com aposição das rubricas dos integrantes da mesa coletora, dando-se continuidade à coleta de votos com outra urna vazia.

Parágrafo Único – Caso entenda necessário, observados os demais critérios do *caput*, o Presidente da Comissão Eleitoral poderá determinar a troca da urna utilizada em determinado período ou dia.



ARTIGO 57 - Concluída a votação e encerrados os trabalhos, o Presidente da mesa coletora, junto com os mesários, encerrará a folha de votantes e procederá ao fechamento da urna lacrando-a, lavrando a ata de encerramento e entregando-a na sede do Sindicato à Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º - Da ata constarão a data, hora de início e encerramento dos trabalhos e total de votantes;

Parágrafo 2º - O Presidente da mesa coletora só aceitará protesto por escrito e que esteja fundamentado em violação das regras eleitorais previstas nesse Estatuto.

ARTIGO 58 - Um dos mesários, se necessário, substituirá o Presidente da mesa coletora de votos, assumindo a responsabilidade pela continuação ordeira dos trabalhos, observando-se o seguinte:

I - Todos os membros das mesas coletoras deverão estar presentes;

II - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes do início da votação, assumirá no lugar um mesário e no lugar do mesário assumirá uma outra pessoa designada pelo Presidente da Comissão Eleitoral;

III - Poderá o Presidente da mesa em exercício, se necessário para completar a mesa, nomear "ad hoc" um mesário dentre as pessoas presentes, observando o impedimento constante no artigo 57, parágrafo 1º.

ARTIGO 59 - Somente poderão permanecer no local de votação os membros da mesa coletora, os fiscais designados e, durante o tempo estritamente necessário para votar, o eleitor.

Parágrafo 1º - Nenhuma pessoa estranha ao trabalho da mesa coletora poderá interferir ou intervir em seu funcionamento.

Parágrafo 2º - Terminados os trabalhos diários, as urnas permanecerão na sede do Sindicato, ou em outro local que o presidente do pleito julgar seguro. Este local deverá ser inviolável e ter a entrada lacrada com aposição de fita gomada rubricada pelo Coordenador Eleitoral e auxiliares designados, as quais serão descerradas quando da continuação da votação, no dia seguinte.

ARTIGO 60 - A cédula única, contendo as chapas registradas em ordem cronológica ascendente, serão confeccionadas em papel branco e opaco, com tinta e tipos uniformes de maneira tal que, ao ser dobrado, resguarde totalmente o sigilo do voto, havendo, do lado de cada chapa, um quadrado em branco para o eleitor assinalar seu voto.

ARTIGO 61 - O associado que satisfizer as exigências do artigo 53 e, por qualquer razão não constar na lista de votantes, votará em separado, e o Presidente da mesa coletora anotará na sobrecarta as razões do voto.



SEÇÃO VI - DA APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 62 – A mesa apuradora poderá ser instalada após a chegada da última urna na sede do sindicato.

Parágrafo 1º - Será indicada pessoa idônea e de credibilidade, para presidir o processo de apuração, denominado Apurador ou Presidente da mesa apuradora. A indicação será da Comissão Eleitoral, podendo inclusive ser um de seus membros, desde não tenha sido indicado pelas chapas concorrentes.

Parágrafo 2º - O Apurador instalará mesas de contagem de votos, compostas por escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral, e por fiscais indicados cabendo as chapas concorrentes, indicar um por mesa escrutinadora para acompanhamento.

ARTIGO 63 - Contadas as cédulas da urna, o Presidente da mesa apuradora verificará se o número de cédulas coincide com o número de votantes e procederá da seguinte forma:

I - se número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a lista, far-se-á a apuração.

II - se o número de cédulas for superior ao de votantes que assinaram a lista, far-se-á a apuração descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que este número seja superior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

III - se o número de cédulas, no caso acima, for igual ou superior a diferença entre as chapas mais votadas, a urna será anulada.

IV - examinar-se-ão, um a um, os votos em separado, decidindo o Presidente da mesa, em cada caso, pela sua apuração ou rejeição.

V - apresentando a cédula qualquer sinal ou palavra que possa identificar o eleitor, ou tendo o mesmo votado em mais de uma chapa, o voto será anulado;

ARTIGO 64 - Todo protesto relativo à apuração deverá ser feito por escrito até o seu término, o qual será anexado à ata de apuração.

ARTIGO 65 - Finda a apuração, será elaborada a respectiva ata, de forma sucinta e o Presidente da mesa proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, não computados os votos brancos ou nulos.

Parágrafo 1º - Em caso de empate entre as chapas concorrentes, será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo associado de matrícula mais antiga na Entidade.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a renúncia de candidato eleito, os remanescentes tomarão posse, desde que estes preencham todos os cargos da Diretoria Efetiva.



SEÇÃO VII - DAS NULIDADES E RECURSOS

ARTIGO 66 – Somente será anulado o processo eleitoral em caso de grave violação das normas estatutárias e desde que se trate de vício insanável.

ARTIGO 67 - Anuladas as eleições, outras serão realizadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a publicação do ato anulatório, na forma deste estatuto, permanecendo a diretoria atual à frente da entidade até que novo processo eleitoral válido seja concluído.

ARTIGO 68 - O recurso, devidamente fundamentado, contra o Processo Eleitoral será interposto no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do término da eleição, por qualquer membro das chapas concorrentes perdedoras, junto a Comissão Eleitoral que proferirá, em igual prazo, decisão terminativa a respeito.

ARTIGO 69 - O recurso não impedirá a posse dos eleitos.

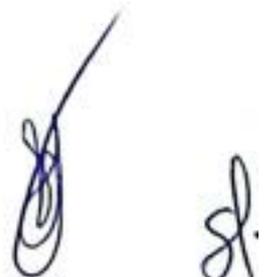
Parágrafo 1º - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento do mesmo não implicará na suspensão da posse dos demais se, incluídos os suplentes, for bastante para o preenchimento de todos os cargos.

Parágrafo 2º - Não havendo recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato por 01 (um) ano.

SEÇÃO VIII - DA POSSE

ARTIGO 70 – À Comissão Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias, sendo a primeira de cópia dos documentos autenticados e a outra, das respectivas fotocópias. São peças essenciais do processo eleitoral:

- I - Editais e exemplares do jornal que os publicaram;
- II - Cópias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- III - Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- IV - Relação dos eleitores;
- V - Exemplar da cédula única;
- VI - Atas dos trabalhos eleitorais;
- VII - Impugnação, recursos, contrarrazões e informações à Comissão Eleitoral;
- VIII - Resultado da Eleição;



ARTIGO 71 - A posse dos eleitos ocorre na data do término do mandato da Administração anterior.

Parágrafo único – Ao assumir o cargo, o eleito prestará solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as Leis vigentes e o Estatuto da Entidade.

ARTIGO 72 - Em caso da posse, ou mesmo da eleição, ser suspensa por ordem judicial, a diretoria atual continuará à frente da entidade até que a questão seja resolvida.

CAPÍTULO XII

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PERMANENTES E DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 73 - O patrimônio do Sindicato será administrado pela Diretoria, considerando-se como tal:

- I - As mensalidades e outras contribuições estabelecidas;
- II - As doações e os legados quando houver;
- III - Os bens e os valores adquiridos e as rendas, pelos mesmos produzidas;
- IV - Os aluguéis porventura existentes, juros de depósitos e/ou de títulos de rendimentos e de poupança;
- V - Rendas eventuais e diversas.

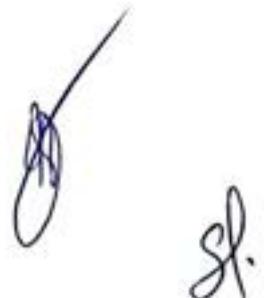
Parágrafo 1º - Somente a Assembléia Geral poderá autorizar a alienação de bens imóveis.

Parágrafo 2º - Em caso de dissolução e/ou extinção do Sindicato, através de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com o quórum deliberativo pela dissolução e/ou extinção do Sindicato de 2/3 (dois terços) dos presentes, o seu patrimônio, após saldar as dívidas legítimas, será destinado à entidade sindical que o vier a substituir na representação da categoria profissional, observando-se o sistema confederativo de representação sindical.

Parágrafo 3º - A entidade sindical destinatária, no ato da recepção do patrimônio lhe destinado, assume o compromisso de usar este na representação da categoria, na base territorial do sindicato dissolvido.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 74 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato instituirá as subsedes que forem necessárias e os Departamentos, visando ao melhor atendimento dos associados e para defesa dos interesses da categoria representada.



ARTIGO 75 - A Diretoria, quando interessar, deverá manter correspondência regular com todos os Sindicatos da categoria no Brasil, trocando experiências, textos de contratos coletivos, acordos salariais e jornais sindicais.

ARTIGO 76 - Sempre que ocorrer dissídio coletivo, acordo salarial ou termo aditivo, a Assembléia Geral fixará um desconto em folha, a favor do Sindicato, de todos os beneficiários, sejam ou não sócios do Sindicato.

ARTIGO 77 - Os prazos constantes desde Estatuto, que são contínuos, serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, observando-se ainda no demais a norma do Código de Processo Civil Brasileiro.

ARTIGO 78 - Poderá ser concedida a benemerência, face relevantes serviços prestados ao Sindicato ou à categoria profissional representada por determinação da Assembléia Geral.

ARTIGO 79 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

ARTIGO 80 - As aplicações das alterações realizadas nesse Estatuto relativamente a composição da administração do sindicato não serão obrigatórias para as eleições 2024/2029, sendo facultativo a formação de chapas com a nova composição.

ARTIGO 81 - Fica eleito o fórum da Comarca do Município do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas sobre a aplicação deste Estatuto.

ARTIGO 82 - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação na Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim e sendo obrigatoriamente registrado, depositado e arquivado nos órgãos competentes.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2023.


Sebastião José da Silva
Presidente


Jorge Teixeira dos Passos
Secretário

Documento assinado digitalmente
goubr DANIEL DIAS DE MOURA
Data: 15/01/2024 18:42:17-0300
Verifique em <https://gov.br>


Daniel Dias de Moura
OAB/RJ 198.792



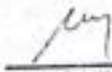
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO É UMA VIA ADICIONAL DA
AVERBAÇÃO FEITA SOB Nº. PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-233370 - 1º adicional
1202401191355034 12/04/2024
Emol: 55,44 Tributo: 21,79 Reemb: 1,10

Selo: EERE32584 PYA

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Cleric

